

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

LEI Nº458/2020,

DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Vigente Orçamento da Seguridade Social e dá outras providências.

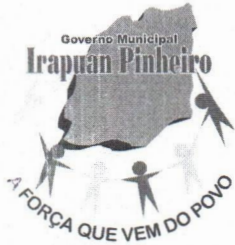
O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas que não estão contempladas na Lei Orçamentária Anual- LOA, para as necessidade do enfrentamento, a prevenção, e combate da grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus - COVID-19, na forma que indica a seguir:

ÓRGÃO 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

UNID. ORÇAMENTÁRIA - 05.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

05.01	Secretaria de Saúde - FMS
10	Saúde
122	Administração Geral
0177	Prevenção e Controle de Doenças
051.10.122.0177.2.094	Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate a Pandemia CORONAVÍRUS – COVID 19
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte: 1211000000 - Receita de Imposto e Transf. - Saúde	R\$ 5.000,00
Fonte: 1214000000 – Transferências SUS – Bloco Custeio	R\$ 5.000,00
Fonte: 1290000000 – Outros Recursos Vinculados a Saúde	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, a seguir:

ÓRGÃO 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

UNID. ORÇAMENTÁRIA - 05.01 - SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

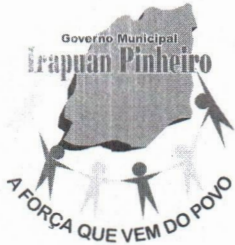
05.01	Secretaria de Saúde - FMS		
0501.10.302.0060.2.040	Impl. e Manut. do Centro e Especialidades Odontológicas (CEO)		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
Fonte: 1211000000 - Receita de Imposto e Transf. - Saúde	R\$	10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica		
Fonte: 1214000000 – Transferências SUS – Bloco Custeio	R\$	20.000,00	

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a título de reforço orçamentário ou proceder com remanejamento de saldo não utilizado de dotação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 30 de Junho de 2020.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 458/2020, de 30 de Junho de 2020, "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Vigente Orçamento da Seguridade Social"**, no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deputado Irapuan Pinheiro, 30 de Junho de 2020.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal